



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Vereador José Francisco Saad

Dá nova redação ao art. 226 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 226 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 209, de 4 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. O servidor terá direito a licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos três anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá licença para o servidor antes de três anos de efetivo exercício.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Antonio Vítório Squarcini
Diretor do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da
Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08, de junho de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativa